

Inpasa Brasil

Política de Negociações de Valores Mobiliários

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	04/02/2020	Regulatório	Diretoria/RI/Jurídico
02	14/05/2020	Regulatório	Diretoria/RI/Jurídico

1. Objetivo

1.1 Celebração de uma Política de Negociação de Ações e demais valores mobiliários da empresa Inpasa Agroindustrial SA (doravante referida como “Companhia”), e estabelecer os parâmetros que serão seguidos pela Companhia, especialmente, em suas negociações de debêntures e ações, em conformidade com as leis e as normas aplicáveis à negociação de valores mobiliários, visando assegurar a todos os envolvidos o compromisso da Companhia, com notáveis padrões de transparência, governança corporativa e realização de suas operações, sem privilégios em detrimento de outros.

2. Abrangência

2.1 Esta política é aplicável à negociação de ações da Companhia e outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a, garantias, opções de compra e outros instrumentos de derivativos por parte (i) da Companhia; (ii) de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, e de outros acionistas que porventura tiverem acesso a Informações Privilegiadas; (iii) diretores; (iv) membros do conselho de administração e do conselho fiscal; (v) de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (vi) quem em virtude do cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas receba Informação Privilegiada e (vii) terceiros que, por virtude de relação, comercial, contratual ou profissional tenham acesso a Informações Privilegiadas (o “Público Alvo”).

3. Definições

3.1. A presente política utiliza-se das definições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia, exceto com relação aos termos que estejam de outra forma definidos neste documento. Em acréscimo, esta Política utiliza as seguintes definições:

- 3.1.1. **Informações Privilegiadas ou Relevantes:** Informações estratégicas da Companhia antes de sua divulgação ao mercado ou conforme determinado por lei ou normas aplicáveis, englobando, mas não se limitando a, Atos e Fatos Relevantes ainda não publicados, propostas, acordos de confidencialidade, estudos, negociações ou qualquer tratativa preliminar de alguma operação estratégica de negócio, que ainda não constituam Ato ou Fato Relevante, bem como informações trimestrais e anuais antes de sua divulgação ao Mercado.
- 3.1.2. **Público Alvo:** conforme descrito no item 2.1 dessa política.
- 3.1.3. **Política ou Política de Negociação:** A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.
- 3.1.4. **Política de Divulgação:** é a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 04 de fevereiro de 2020, em observância aos dispositivos da Instrução 358/2002.
- 3.1.5. **Administrador(es):** Os diretores e membros do conselho de administração da Companhia, individualmente, quando no singular, ou conjuntamente, quando no plural.
- 3.1.6. **Ato ou Fato Relevante:** Tem o significado que lhe foi atribuído pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, bem como pela Política de Divulgação da Companhia.
- 3.1.7. **Bolsas de Valores:** as bolsas de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- 3.1.8. **Companhia:** Inpasa Agroindustrial SA.
- 3.1.9. **Controlador (ou Acionistas Controladores):** O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- 3.1.10. **Corretoras Credenciadas:** As corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas à Política.
- 3.1.11. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.1.12. **Diretor de Relações com Investidores:** O diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como por manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.
- 3.1.13. **Empregados, Executivos e Colaboradores:** Os empregados, executivos e colaboradores, independentemente de seu cargo, função ou posição na Companhia, que, em razão de seu cargo, função ou posição na Companhia, ou em suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante ou de qualquer Informação Privilegiada.
- 3.1.14. **IPE:** Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

- 3.1.15. **Comitê de Negociação:** órgão da Companhia criado ou que venha a ser criado por disposição estatutária ou regimental, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores e o Diretor de Relação com os Investidores.
- 3.1.16. **Períodos de Vedação:** São os períodos previstos na item 6.1. desta Política, nos quais as Pessoas Sujeitas à Política não poderão operar com ações de emissão da Companhia, exceto se de acordo com as regras previstas nesta Política.
- 3.1.17. **Pessoas Ligadas:** As seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais, membros dos órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, Empregados, Executivos e Colaboradores: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, seja pelas pessoas definidas nos itens(i), (ii) e (iii) acima.
- 3.1.18. **Sociedades Coligadas:** As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa na administração, sem controlá-la, considerando-se “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante.
- 3.1.19. **Sociedades Controladas:** As sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, considerando-se “controle” o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- 3.1.20. **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.
- 3.1.21. **Termo de Adesão:** é o documento a ser firmado na forma do artigo 15, § 1º, inciso I e do artigo 16, § 1º da Instrução 358, conforme o Anexo I a esta Política.

4. Pessoas Sujeitas à Política

4.1. As normas e obrigações estabelecidas por esta Política devem ser compulsoriamente observadas pelas seguintes pessoas:

- I. À própria Companhia;

- II. Acionistas Controladores;
- III. Administradores;
- IV. Conselheiros Fiscais;
- V. Integrantes dos órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia; e, ainda,
- VI. Empregados, Executivos e Colaboradores.

4.1.2. São também Pessoas Sujeitas à Política as pessoas listadas no item anterior integrantes das Sociedades Coligadas e Sociedades Controladas da Companhia.

4.1.3. As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o respectivo Termo de Adesão (Anexo I).

4.1.3.1. A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF) ambos do Ministério da Fazenda. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, que atualizará a relação imediatamente e a manterá sempre à disposição da CVM.

4.1.3.2. O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

4.1.3.3. As Pessoas Sujeitas à Política devem prestar à Companhia todas as informações exigidas na Instrução 358.

5. Regras Gerais para Negociação

5.1. As negociações deverão ser feitas através de corretoras ou instituições financeiras credenciadas na CVM.

5.1.1. Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia, todas as negociações por parte das Pessoas Sujeitas à Política deverão ser realizadas com a intermediação das corretoras ou instituições credenciadas.

5.1.2. As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrar operações das Pessoas Sujeitas à Política em todos os períodos de vedação ou restrição à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia previstos na Política.

5.1.3. As Corretoras Credenciadas serão definidas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6. Vedações à negociação

6.1. Estão vedadas:

- I. As operações quando houver ato ou fato relevante pendente de divulgação pela Companhia; a vedação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação;
- II. As operações no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, sendo que tal vedação persistirá até o dia da divulgação, ou o dia da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela Companhia, a vedação à negociação deverá perdurar até a divulgação completa das informações financeiras;
- III. As operações no período compreendido entre a decisão da Companhia, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento ou ainda subscrição de ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;
- IV. As operações quando houver sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário, direto ou indireto, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante;
- V. As operações que implicarem na diminuição do capital social da Companhia e/ou requererem a utilização de recursos superiores ao saldo de lucros ou reservas disponíveis, desconsiderada a reserva legal, constantes do último balanço da Companhia;
- VI. As operações que puderem criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço das Ações ou envolverem práticas não equitativas.

6.2. Extensão da vedação

- I. As vedações relacionadas no item 2 também são aplicáveis aos (i) cônjuges ou companheiros; (ii) descendentes; bem como, (iii) a qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas físicas integrantes do Público Alvo;
- II. Qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

6.3. Exceção às vedações

- I. As vedações acima determinadas não são aplicáveis no caso de aquisição de ações que se encontrem em tesouraria da Companhia, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, conforme aprovado por sua Assembleia Geral.

7. Desvinculação

- 7.1. A desvinculação de um integrante do Público Alvo em relação à presente Política ocorrerá automaticamente nos seguintes casos, observados os prazos do item 6.1. desta Política:
 - 7.1.1. Renúncia ou afastamento do diretor; membro do conselho de administração; do conselho fiscal; e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados;
 - 7.1.2. Por disposição estatutária; por qualquer meio ou forma, de suas funções na Companhia; e
 - 7.1.3. Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica que tenha aderido à política.
- 7.2. No caso das pessoas que sejam integrantes do Público Alvo em virtude de deterem Informações Privilegiadas, sua desvinculação da presente Política ocorrerá automaticamente no caso de divulgação da Informação Privilegiada ao mercado.
- 7.3. A desvinculação de um integrante do Público Alvo em relação à presente política poderá ser solicitada por comunicação formal direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8. Disposições finais

- 8.1. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante.
- 8.2. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento da Política de Negociação e da Política de Divulgação da Companhia.
- 8.3. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre ato ou fato relevante.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [inserir número], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “acionista controlador”] da Inpasa Agroindustrial S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, km 817, Zona Rural, CEP 78.558-970, neste Município e Comarca de Sinop – MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 29.316.596/0001-15, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada

pelo Conselho de Administração em 06 de janeiro de 2020, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM 369, de 11 de junho de 2002 e pela Instrução CVM nº 449, de 15 de março de 2007, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

CANAL DE ÉTICA

Atendimento telefônico: **0800 800 9595**

Pelo site: **<https://contatoseguro.com.br/inpasa>**

Os registros de denúncias, sugestões e dúvidas podem ser realizados por meio de ligação telefônica (0800), de site ou de aplicativo. Os nossos ouvidores estão à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. As ligações são sempre gratuitas, de qualquer lugar do país. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.